



XVI - Comunitários 1 - Rios Amônia e Arara, sendo um titular e um suplente;
 XVII - Comunitários 2 - Rios Amônia e Arara, sendo um titular e um suplente;
 XVIII - Comunitários 3 - Rio Alto Juruá, sendo um titular e um suplente;
 XIX - Comunitários 4 - Rio Alto Juruá, sendo um titular e um suplente;
 XX - Comunitários 5 - Rio Alto Juruá, sendo um titular e um suplente;
 XXI - Comunitários 6 - Rio Alto Juruá, sendo um titular e um suplente;
 XXII - Comunitários 7 - Rio Alto Juruá, sendo um titular e um suplente;
 XXIII - Comunitários 8 - Rio Alto Juruá, sendo um titular e um suplente;
 XXIV - Comunitários 9 - Rio Bagé, sendo um titular e um suplente;
 XXV - Comunitários 10 - Rio Bagé, sendo um titular e um suplente;
 XXVI - Comunitários 11 - Baixo Rio Tejo, sendo um titular e um suplente;
 XVII - Comunitários 12 - Baixo Rio Tejo, sendo um titular e um suplente;
 XVIII - Comunitários 13 - Médio Rio Tejo, sendo um titular e um suplente;
 XIX - Comunitários 14 - Médio Rio Tejo, sendo um titular e um suplente;
 XXX - Comunitários 15 - Alto Rio Tejo, sendo um titular e um suplente;
 XXXI - Comunitários 16 - Alto Rio Tejo, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Alto Juruá, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Juruá serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 68, DE 21 DE JULHO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades/BA.

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto Nº 7.515, de 8 julho de 2011, e pela Portaria Nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio Nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº de 21 de dezembro de 2007, que criou o Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, no estado da Bahia; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo Nº 02193.000001/2011-21, R E S O L V E:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

III - Regional de Eunápolis do Instituto do Meio Ambiente do Estado da Bahia - IMA -, sendo titular e Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, sendo suplente;

IV - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, sendo titular e Área de Proteção Ambiental Caraíva-Trancoso, sendo suplente;

V - Agência da Capitania dos Portos em Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

VI - Proprietários de terra do Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, sendo um titular e um suplente;

VII - Moradores do Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, sendo um titular e um suplente;

VIII - Colônia de pescadores Z-22 de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

IX - Instituto Joana Moura, sendo um titular e Associação de Moradores do Povoado de Itaporanga, sendo um suplente;

X - Sociedade Amigos de Itapororoca - Trancoso - SAIT, sendo um titular e Associação dos Nativos do Povoado de Caraíva - ANAC, sendo um suplente;

XI - Terra Indígena Imbiriba, sendo um titular e um suplente;

XII - Ambiental Bahia LTDA, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional pelo Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, a quem compete indicar o seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 39, DE 22 DE JULHO DE 2011

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 16, de 16 de agosto de 2010, nº 29, de 17 de novembro de 2010, nº 34, de 7 de dezembro, de 2010 e nº 36, de 13 de dezembro de 2010, para as Unidades Federativas do Distrito Federal, Acre, Piauí, Bahia, Ceará e Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas do Distrito Federal, Acre, Piauí, Bahia, Ceará e Rio Grande do Norte, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 16, de 16 de agosto de 2010, nº 29, de 17 de novembro de 2010, nº 34, de 7 de dezembro, de 2010 e nº 36, de 13 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I - áreas internas com produtividade de 600 m²;

II - áreas externas com produtividade de 1.200 m²;

III - esquadrias externas com produtividade de 220 m²; e

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m².

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam a garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29 da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008.

Art. 8º Quando o imóvel possuir diferentes tipos de áreas, com produtividades diferenciadas, o órgão deverá converter as áreas do imóvel para a produtividade de 600m², de modo a facilitar a identificação do valor limite para área total do imóvel, e o quantitativo total de serventes que será necessário para a execução do serviço, sem que ocorram aproximações ou arredondamentos.

§ 1º Para o disposto no caput, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{(600 \times A1) + (600 \times A2) + (600 \times A3) + \dots}{P1 \quad P2 \quad P3} = ATC^*$$

Sendo:

P1, P2, P3... = Produtividades de cada uma das áreas do imóvel.

A1, A2, A3 = Metragem de cada uma das áreas do imóvel.

*Área Total do imóvel convertida para a produtividade de 600m²

Obs1: esquadrias externas e fachadas envidraçadas: ver §§s 3º e 4º;

§ 2º A partir da área total convertida - ATC, o cálculo do nº total de serventes e do valor limite total para o contrato será obtido da seguinte forma:

$$N^\circ \text{ total de serventes} = \frac{ATC}{600}$$

§ 3º Tendo em vista que a periodicidade de limpeza das áreas de esquadria externa, sem exposição ao risco, é quinzenal, a conversão dessas áreas na fórmula do § 1º não deverá utilizar a produtividade diária de 220 m², mas a produtividade quinzenal de 3300 m².

§ 4º As áreas de fachada envidraçada e esquadria externa com exposição ao risco não devem ser convertidas na fórmula do § 1º, sendo necessário que sejam calculadas separadamente.

Art. 9º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA



Ministério do Esporte

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORIA EXECUTIVA, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Inciso V do Parágrafo segundo da Cláusula Décima Quinta e Parágrafo oitavo da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Consórcio Público que institui a Autoridade Pública Olímpica, em deliberação unânime resolve:

MANTER a previsão do provimento de 100% (cem por cento) de cargos e funções do ano de 2013, do Anexo I, do Contrato de Consórcio Público que institui a Autoridade Pública Olímpica, para o exercício de 2014.

APROVAR o provimento de 100% (cem por cento) de cargos e funções previstos no Anexo I, do mencionado Contrato, a serem ocupados durante o exercício de 2015.

ESPECIFICAR, como critérios e requisitos para ocupação dos cargos e funções, previstos no Anexo I do Contrato em apreço, os previstos no Parágrafo 1º da Cláusula Décima Segunda e nos Parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Décima Sétima, do mesmo Contrato, enfatizados os atributos quanto a zelo, dedicação, respeito, sociabilidade, seriedade, ética, probidade, experiência comprovada e competência, observados os limites orçamentários em cada exercício.

DETERMINAR a divulgação desta Resolução no sítio da Autoridade Pública Olímpica na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.apo.gov.br.

MARCELO PEDROSO
Diretor Executivo

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, da Cláusula Décima Quinta do Parágrafo Segundo do Contrato de Consórcio Público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011, pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011, respectivamente do Estado e do Município do Rio de Janeiro, e o inciso V, do artigo 26 do Estatuto da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 07, de 21 de março de 2014, publicada no DOU de 24 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar e publicar o Quadro Demonstrativo de Cargos e Funções da Autoridade Pública Olímpica na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 3, de 4 de julho de 2012, publicada no DOU de 5 de julho de 2012, seção 1, página 95.

MARCELO PEDROSO
Diretor Executivo

ANEXO

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Unidade Organizacional	Quantitativo	Cargo/Função	Código
Presidência - PR	1	Presidente	CPAPO
	3	Assessor	CA II
	2	Assessor	CA I
	1	Coordenador	FT III
	3	Assistente Técnico II	FT II
	2	Assistente Técnico I	FT I
Gabinete/PR	1	Chefe de Gabinete	CA II
	1	Assessor	CA I
	1	Assistente Técnico II	FT II

Assessoria de Comunicação Social e Imprensa	2	Assessor	CA II
	1	Assessor	CA I
	2	Coordenador	FT III
Escritório de Representação em Brasília - DF	1	Assistente Técnico I	FT I
	1	Chefe do Escritório	CSP
	2	Assessor	CA II
Procuradoria Geral	2	Assistente Técnico II	FT II
	2	Assistente Técnico I	FT I
	2	Procurador Geral	CSP
Controladoria Geral	1	Assessor	CA I
	1	Supervisor	CSU
	1	Superintendente	CSP
Diretoria Executiva/Gabinete	1	Assessor	CA II
	1	Assessor	CA I
	1	Supervisor	CSU
Assessoria de Relações Internacionais	1	Coordenador	FT III
	1	Assistente Técnico II	FT II
	1	Assistente Técnico I	FT I
Superintendência de Gestão Corporativa	1	Assessor	CA II
	1	Assessor	CA I
	1	Assistente Técnico II	FT II
Diretoria de Integração	1	Superintendente	CSP
	1	Supervisor	CSU
	1	Assessor	CA II
Diretoria de Operações e Serviços	1	Assessor	CA I
	1	Coordenador	FT III
	1	Assistente Técnico II	FT II
Diretoria de Mobilidade	1	Assistente Técnico I	FT I
	1	Diretor Técnico	CDT
	1	Diretor Técnico	CDT
Diretoria de Infraestrutura	1	Superintendente	CSP
	1	Supervisor	CSU
	1	Assessor	CA II
Assessoria de Comunicação Social e Imprensa	1	Assessor	CA I
	1	Coordenador	FT III
	1	Assistente Técnico II	FT II
Escritório de Representação em Brasília - DF	1	Assistente Técnico I	FT I
	1	Chefe do Escritório	CSP
	1	Assessor	CA II
Procuradoria Geral	1	Assessor	CA I
	1	Supervisor	CSU
	1	Superintendente	CSP
Controladoria Geral	1	Assessor	CA II
	1	Assessor	CA I
	1	Supervisor	CSU
Diretoria Executiva/Gabinete	1	Coordenador	FT III
	1	Assistente Técnico II	FT II
	1	Assistente Técnico I	FT I
Assessoria de Relações Internacionais	1	Assessor	CA II
	1	Assessor	CA I
	1	Assistente Técnico II	FT II
Superintendência de Gestão Corporativa	1	Superintendente	CSP
	1	Supervisor	CSU
	1	Assessor	CA II
Diretoria de Integração	1	Assessor	CA I
	1	Coordenador	FT III
	1	Assistente Técnico II	FT II
Diretoria de Operações e Serviços	1	Assistente Técnico I	FT I
	1	Diretor Técnico	CDT
	1	Diretor Técnico	CDT
Diretoria de Mobilidade	1	Superintendente	CSP
	1	Supervisor	CSU
	1	Assessor	CA II
Diretoria de Infraestrutura	1	Assessor	CA I
	1	Coordenador	FT III
	1	Assistente Técnico II	FT II

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 45, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Plano de Manejo das Florestas Nacionais de Itaituba I e de Itaituba II, no estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que as Florestas Nacionais de Itaituba I e de Itaituba II, no estado do Pará, atendeu ao art. 27, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o Plano de Manejo das Florestas Nacionais de Itaituba I e de Itaituba II foi apresentado aos Conselhos Consultivos das Unidades, cuja manifestação consta da ATA da reunião do dia 27 de março de 2014, da página 389, do processo de elaboração do Plano de Manejo das Florestas Nacionais;

Considerando que o Plano de Manejo das Florestas Nacionais de Itaituba I e de Itaituba II foi analisado e aprovado pela Coordenação de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo do ICMBio;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002855/2013-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo das Florestas Nacionais de Itaituba I e de Itaituba II, localizadas no estado do Pará.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo foi definida e deverá ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Modifica o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, no estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985/2000, bem como nos arts. 17 a 20, do Decreto nº 4.340/2002;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006 que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC o esta-

belecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2007, que criou o Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, no estado da Bahia;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as, diretrizes, normas e procedimentos para a formação e o funcionamento de conselhos consultivos em Unidades de Conservação federais;

Considerando a Portaria nº 68, de 21 de julho de 2011, que criou o Conselho Consultivo do refúgio de Vida Silvestre Rio dos Frades;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação, no Processo ICMBio nº 02070.000112/2014-76, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 68, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 2011, seção 1, pág. 97, incisos de I a XII, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
 - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - INEMA, como titular e Área de Proteção Ambiental Carafva-Trancoso, como suplente;
 - Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Seguro, sendo um titular e um suplente;
 - Companhia Independente de Polícia de Proteção Ambiental - CIPPA, sendo um titular e um suplente;

PORTARIA Nº 127, DE 17 DE ABRIL DE 2014

e) Colégio Estadual Elba Ramalho - Porto Seguro/BA, sendo titular e Instituto Federal da Bahia/IFBA Campos Porto Seguro, como suplente;

f) Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente; e

g) Câmara Municipal de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Proprietários de terra do Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, sendo um titular e um suplente;

b) Moradores do Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades, sendo um titular e um suplente;

c) Colônia de pescadores Z-22 de Porto Seguro/BA, como titular e Projeto Amiga Tartaruga - PAT Ecosmar como suplente;

d) Instituto Joana Moura como titular e Associação de Moradores do Povoado de Itaporanga como suplente;

e) Sociedade Amigos de Itaperoroca - Trancoso - SAIT como titular e Associação dos Nativos do Povoado de Caraíva - ANAC como suplente;

f) Terra Indígena Imbiriba, sendo um titular e um suplente; e

g) Ambiental Bahia LTDA como titular e Instituto SHC como suplente."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional do Viruá, localizada no estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que o Parque Nacional do Viruá atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; e,

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional do Viruá, localizada no estado de Roraima.

Art. 2º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 3º O texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional do Viruá está disponível, em meio impresso e digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA e no sítio do Instituto Chico Mendes na internet.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 126, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 205, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04916.007019/2007-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com área de 587,65m², que corresponde aos Lotes nº 29, 30 e 31, denominado Loteamento Portal de Jacumã, localizado na Rua Caiçara, Quadra "C", s/n, na praia de Jacumã, Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Livro nº 23, às fls. 188/189v, do 2º Ofício de Notas daquela Comarca, para os italianos GIOVANNA FARINA, portadora da CNH nº 04277024160 e do Passaporte nº AA1253569, com validade até 7/6/2017, e seu esposo GIORGIO CORRENTE, portador do CPF nº 015.378.214-58 e do Passaporte nº AA1253568, com validade até 7/6/2017.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 185 (cento e oitenta e cinco) cargos da Carreira de Ciência e Tecnologia pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde - MS, para atender suas necessidades de pessoal, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento cargos a que se refere o art. 1º dependerá de prévia autorização da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

III - à substituição trabalhadores terceirizados e consultores contratados por meio de organismos internacionais que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, nas Secretarias indicadas no Anexo, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que essa despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do MS; e

IV - a extinção de 185 (cento e oitenta e cinco) postos de trabalho terceirizados integrantes das Secretarias indicadas no Anexo que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será da Secretária-Executiva do MS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Nível de Escolaridade	Lotação	Quantidade de Vagas
Tecnologista	NS	Secretaria de Atenção à Saúde, Brasília/DF.	80
		Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Brasília/DF.	64
		Secretaria de Vigilância em Saúde, Brasília/DF.	41
		Total	185

PORTARIA Nº 128, DE 17 DE ABRIL DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 41 (quarenta e um) candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, do Quadro de Pessoal da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, autorizado pela Portaria MP nº 201, de 31 de maio de 2013.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de abril de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Diretor-Presidente da ANCINE, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I, art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75/76, e tendo em vista o disposto no arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, bem como os elementos que integram o Processo nº 04941.004299/2013-25, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que fez o Município de Jequié, conforme Escritura Pública de Doação, de 27 de setembro de 2012, do terreno com área de 1.007,42m², localizado no Centro Cívico Antônio Carlos Magalhães, Avenida Perimetral 2, Jequeizinho, Jequié/BA, registrado no Cartório de Imóveis do 2º Ofício de Jequié/BA, Matrícula 14.403.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à Receita Federal do Brasil, para a construção da Agência Modelo da Receita Federal do Brasil em Jequié.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 3º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 123 - Seção 2, em 30 de junho de 2010 e artigo 1º da Portaria nº 217 de 16 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005; os arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro; e os demais elementos que integram o Processo nº 04994.000122/2011-72, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, que faz o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com base nas Leis Municipais nºs 2.944, de 15 de dezembro de 2010, 2.999, de 28 de novembro de 2011 e 3.127, de 26 de novembro de 2013, do imóvel com área de 4.640,38m² (Quatro mil seiscentos e quarenta metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), situado na Rua Roma, APM-3, Quadra 30, loteamento denominado Solar Central Park, na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com as características e confrontações constantes sob a Matrícula nº 214.692, Livro nº 02, Ficha nº 01, datado de 29 de novembro de 2010, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, da comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à edificação e funcionamento da sede da Subseção Judiciária da Justiça Federal naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 31, de 11 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2014, no prazo de validade do contrato, onde se lê "O contrato de cessão gratuita terá validade de 10 anos a contar da sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado", leia-se "O contrato de cessão gratuita terá validade de 20 anos a contar da sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado".

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, VII, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e demais elementos que integram o Processo nº 04911.000251/2014-86, resolve:



PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades (RVS rio dos Frades) no Estado da Bahia (Processo nº 02070.002708/2011-68).

I. O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2007, que criou o Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades;

Considerando a Portaria nº 68, de 21 de julho de 2011, que criou o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades;

Considerando a Portaria ICMBio nº 46, de 17 de abril de 2014, que modificou o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 7, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.002708/2011-68, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação e;
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades e instituições de ensino, pesquisa e extensão.

III - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:
a) Organizações da Sociedade Civil;
b) Proprietários e moradores da UC e entorno;
c) Setor da pesca;
d) Setor de povos indígenas e;
e) Setor empresarial.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do rio dos Frades são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ANDRÉ FARACO

COORDENAÇÃO REGIONAL 3 - SANTARÉM/PA

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Renova a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira, localizadas no Estado do Pará (Processo nº 02121.000693/2018-27).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 3ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 12 de junho de 2012, e a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 2.483 de 02 de fevereiro de 1998, que criou a Floresta Nacional de Altamira;

Considerando a Portaria ICMBio nº 31, de 14 de maio de 2009, que cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 3ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, no Processo ICMBio nº 02121.000693/2018-27; resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Floresta Nacional de Altamira é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I) ÓRGÃOS PÚBLICOS:
a. Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da Federação;
e
b. Órgãos públicos de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II) USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a. Florestal;
b. Garimpeiro;
c. Agropecuária/Rural;
d. Turismo;
e. Indígenas;
f. Pesca; e
g. Populações Tradicionais.

III) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:
a. Comercial/Industrial.

IV) INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:
a. Pesquisa e Inovação.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Floresta Nacional de Altamira e ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Altamira que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR PINHEIRO

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CIDADANIA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria nº 3, de 27 de fevereiro de 2018.

A Secretária de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental Substituta, no uso de suas atribuições e com base na Portaria nº 28 do MMA de 19 de fevereiro de 2018 e o que consta no Processo nº 02000.000345/2018-26 resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2018, Seção 1, páginas 65 e 66, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Após a formalização do Termo de Adesão, é necessário que o órgão ou entidade adote os seguintes procedimentos, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PIERATTI

SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE

COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 29 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras

A Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art. 10 do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente;

Considerando que espécies exóticas invasoras estão entre as principais causas diretas de perda de biodiversidade e extinção de espécies, juntamente com mudanças climáticas e perda de habitat, sobre-exploração e poluição, fatores com os quais podem ter efeitos negativos sinérgicos;

Considerando que a Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, estabelece em seu artigo 8(h) que cada Parte da Convenção deve, na medida do possível e conforme o caso impedir que se introduzam, controlar ou erradicar espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies; e

Considerando a Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade 2011-2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras, conforme documento disponível no link: <http://www.mma.gov.br/biodiversidade/comissao-nacional-de-biodiversidade/resolucoes>.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONABIO nº 05, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Comissão

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2018

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
REC-04/2018-BNDESPAR - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da BNDES Participações S/A - BNDESPAR, observada a sua competência prevista no artigo 142, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, DECIDE: destituir, dos cargos de Diretores da BNDESPAR, a Sra. MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURIAS DOS SANTOS, brasileira, viúva, engenheira civil, portadora do documento nº 130676414, expedido pelo IFP/RJ em 25/02/1999, inscrita no CPF/MF sob o nº 742.396.357-72, e o Sr. CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 36405616, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 980.332.127-72.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
Presidente do Conselho

ANTÔNIO CARLOS PAIVA FUTURO
Conselheiro

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA
Conselheiro

LUCIANA PIRES DIAS
Conselheira